



Safra

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO

SÃO LUIZ

**FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 08.831.466/0001-40
("FUNDO")**

SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., (Nova denominação da GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS) inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 65.913.436/0001-17, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de ADMINISTRADOR do FUNDO, vêm, por este instrumento, alterar o Regulamento do FUNDO nos seguintes termos:

Em virtude da incorporação da **SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.947.853/0001-11 (Incorporada) pela **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob nº 65.913.436/0001-17 (Incorporadora e Companhia), conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2025, a qual a sucede a em todos os direitos e obrigações e a alteração de sua denominação social conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 31 de dezembro de 2024, passará a ser utilizada a denominação **SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Não obstante, o ADMINISTRADOR vem informar que procedeu com o encerramento da "Subclasse" única do FUNDO no Sistema de Gestão de Fundos de Investimento (SGF) tendo em vista que a Subclasse é pré-operacional, não teve cotas integralizadas e, portanto, não iniciou suas atividades.

Ademais, ressalta-se que a previsão da "Subclasse" na seção do Regulamento denominada "Apêndice", se dá para fins estritamente documentais, conforme autorizado pelo Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, não ensejando alterações e/ou prejuízos para seus Cotistas atuais vinculados a Classe.

A primeira "Subclasse" do FUNDO poderá ser constituída futuramente, de maneira unilateral, pelos prestadores de serviços essenciais, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os Cotistas da CLASSE acerca do início da "Subclasse" vinculada. Dessa forma, até que ocorra a primeira integralização de cotas da primeira Subclasse, ou seja, a efetiva disponibilização dos recursos investidos pelos cotistas ou pelo Distribuidor que atue por conta e ordem de seus clientes, o Apêndice que já consta no Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à Subclasse deverão ser lidas como menções à sua respectiva Classe.

O ADMINISTRADOR, neste ato, consolida o novo Regulamento do FUNDO com a alteração supramencionada, que passa a vigorar a partir de **07/07/2025**, conforme a redação em anexo que faz parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.



Safrá

SÃO LUIZ

Fundo de Investimento Financeiro
Investimento em Infraestrutura



Regulamento – Informações Gerais

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 SÃO LUIZ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA – CNPJ/MF sob o nº 08.831.466/0001-40 (“FUNDO”), é regido pela RESOLUÇÃO nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e por este Regulamento (“REGULAMENTO”).

1.2 O CNPJ do FUNDO poderá ser alterado caso seja constituído uma nova classe de cotas, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores a fim de se manter atualizados.

1.3 O FUNDO é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial nos termos do art. 1.368-C do Código Civil, destinados à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza, sendo a ele aplicáveis às regras e condições descritas no presente REGULAMENTO, observadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.4 Este FUNDO poderá contar com classes de cotas com patrimônio segregado.

1.5 As classes têm por objetivo propiciar aos seus cotistas a valorização de suas cotas mediante aplicação em ativos financeiros conforme previsto em sua política de investimento.

1.6 A CLASSE poderá ter Subclasses vinculadas, que serão diferenciadas por: I – público-alvo; II – prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; III – taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída; e IV – outros direitos econômicos e direitos políticos, nos termos da regulamentação em vigor. Embora o Regulamento possa ter uma seção denominada “Apêndice” com a previsão de “Subclasse” para fins estritamente documentais, conforme autorizado pelo Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, a primeira Subclasse poderá ser constituída futuramente, de maneira unilateral, pelos prestadores de serviços essenciais, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os Cotistas da CLASSE acerca do início da Subclasse vinculada. Dessa forma, até que ocorra a primeira integralização de cotas da primeira Subclasse, ou seja, a efetiva disponibilização dos recursos investidos pelos cotistas ou pelo Distribuidor que atue por conta e ordem de seus clientes, o Apêndice que já consta no Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à Subclasse deverão ser lidas como menções à sua respectiva Classe.

1.7 Este REGULAMENTO deve ser lido e interpretado em conjunto com seus anexos e apêndices, se houver, e é regido pela RESOLUÇÃO nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como pelo seu Anexo Normativo I (“RESOLUÇÃO”) sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autor



2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1 SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (nova denominação social da Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários) – CNPJ Nº 65.913.436/0001-17 (“ADMINISTRADOR”): Ato Declaratório CVM nº 951, de 30 de maio de 1989. Sede: Avenida Paulista, nº 2100, São Paulo/SP, CEP: 01310-930. O ADMINISTRADOR, nos termos da Res. 21, é devidamente autorizado a atuar como prestador de serviços de administração de carteira, na categoria “Administrador Fiduciário”.

2.2 SAFRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. – CNPJ/MF nº 01.638.542/0001-57 (“GESTOR”): Ato Declaratório CVM nº 5.719, de 18 de novembro de 1999. Sede: Avenida Paulista, nº 2100, São Paulo/SP, CEP: 01310-930. O GESTOR, nos termos da Res. 21, é devidamente autorizado a atuar como prestador de serviços de administração de carteira, na categoria “Gestor de Recursos”.

2.3 ADMINISTRADOR E GESTOR são considerados prestadores de serviços essenciais pela RESOLUÇÃO.

3. CLASSE DE COTAS (“Classe”)

3.1 ☒ Classe Única ☐ Classes diversas com patrimônio segregado

3.2 O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores essenciais.

3.3 As Classes de cotas do FUNDO de investimento possuem patrimônio segregado entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) e conforme regulamentada pela RESOLUÇÃO. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência de direitos e obrigações desta Classe às demais que integrem o mesmo FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer forma de coobrigação entre as Classes.

3.4 Os prestadores de serviços essenciais poderão, de comum acordo e seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses dos FUNDOS, desde que não restrinjam direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

4. SUBCLASSE DE COTAS (“Subclasse”)

4.1 ☒ Há Subclasses ☐ Não há Subclasses

4.2 O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores de serviços essenciais



5.2 FORMA DE CONDOMÍNIO – As Classes poderão ser de (i) condomínio aberto ou regime aberto, em que os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas a qualquer tempo, observado o prazo de cotização; ou (ii) condomínio fechado ou regime fechado: em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração da Classe. A forma de condomínio estará indicada no anexo da Classe.

5.3 PRAZO DE DURAÇÃO – O FUNDO tem prazo de duração indeterminado, porém as Classes poderão ter prazos distintos, conforme indicado no anexo das respectivas Classes.

5.4 EXPOSIÇÃO A CRÉDITO PRIVADO E INVESTIMENTOS NO EXTERIOR – As regras relativas a essas modalidades de ativos estarão previstas no anexo da Classe, na seção “Política de Investimento”.

5.5 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO – A taxa de administração e a taxa de gestão deverão remunerar os prestadores de serviços essenciais e estarão definidas no anexo ou apêndice da respectiva Classe. A taxa de administração ou gestão, conforme o caso, pode ser destinada a doações para entidades sem fins lucrativos, a serem efetuadas diretamente pelo FUNDO/Classe, hipótese que deverá ser prevista no anexo ou apêndice da respectiva Classe, para uso em programas, projetos e finalidades de interesse público, desde que as referidas entidades possuam demonstrações contábeis anualmente auditadas por auditor independente registrado na CVM.

5.6 TAXA DE PERFORMANCE - As regras específicas para cobrança e apuração de taxa de performance estarão descritas no anexo ou apêndice da respectiva Classe, se houver.

5.7 EXERCÍCIO SOCIAL – O encerramento do exercício social do FUNDO ocorrerá no último dia útil de **março** e o encerramento do exercício social das classes será indicado no respectivo anexo.

6. AVISOS E REGRAS GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

(Recomenda-se a leitura cuidadosa pelo investidor)

6.1 DOS PRINCIPAIS RISCOS RELATIVOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO E NAS SUAS CLASSES DE COTAS – O objetivo previsto no REGULAMENTO e no(s) anexos da(s) Classe(s) não se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, representando apenas meta a ser perseguida pelo GESTOR. Não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para FUNDOS de longo prazo, nos termos da legislação aplicável. Este investimento não é coberto pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura do FUNDO, da(s) Classe(s) e/ou Subclasses, se houver. Os cotistas, ao investirem nas Classes/Subclasses de cotas do FUNDO, estão sujeitos aos seguintes riscos, sem preju



serviços essenciais e seus contratados para atuar no FUNDO e/ou nas Classes, conforme o caso, serão aferidas a partir do processo dos serviços que prestam, neste REGULAMENTO, no anexo, no apêndice, conforme o caso, e contratualmente.

6.3 DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS – A responsabilidade dos cotistas poderá ser (i) ilimitada, hipótese na qual responderá com seu próprio patrimônio sendo necessária, inclusive, a assinatura de termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, ou (ii) limitada ao valor por ele subscrito. A definição da responsabilidade limitada estará prevista na Classe do FUNDO mediante a previsão do sufixo “responsabilidade limitada”.

6.4 DO INVESTIMENTO NO FUNDO – A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da Classe ou Subclasse vinculada ao FUNDO, se houver. A aplicação de cotas deve ser realizada preferencialmente em moeda corrente nacional e poderá ser realizada mediante a integralização em ativos financeiros, a critério dos prestadores de serviços essenciais e desde que observado os termos da regulamentação. O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual a Classe/Subclasse se destina.

6.5 DA EMISSÃO DE COTAS – As cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo escriturais e nominativas, e conferirão os direitos e obrigações aos cotistas conforme descritos no anexo da Classe ou apêndice da Subclasse. As cotas, conforme definido na Classe ou Subclasse, se houver, poderão ser definidas como: (i) “cota de fechamento”, o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe/Subclasses pelo número de cotas da respectiva Classe/Subclasses, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como sendo o horário de fechamento dos mercados em que a Classe do FUNDO atua; ou (ii) “cota de abertura”, conforme previsto na regulamentação em vigor, o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia, pelo número de cotas da respectiva Classe/Subclasse. Caso a Classe do FUNDO atue direta ou indiretamente em mercados no exterior, o valor da cota do dia poderá ser calculado no horário de fechamento dos respectivos mercados nos quais a Classe do FUNDO atue. O valor da cota de emissão da Classe ou Subclasse, conforme o caso, será definido a exclusivo critério dos prestadores de serviços essenciais.

6.6 DO RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO DE COTAS – Durante o período de duração do FUNDO, as cotas poderão ser objeto de resgates e/ou amortização, os quais serão convertidos em reais utilizando por base o valor da cota conforme definido na Classe e Subclasse, se houver, devendo obrigatoriamente serem observadas as regras e valores mínimos de movimentação, bem como os tributos incidentes sobre os rendimentos auferidos, se houver



6.8 DA BARREIRA DE RESGATE (“GATE”) – O GESTOR poderá em conjunto com o ADMINISTRADOR, estabelecer a existência de barreiras aos resgates visando a preservação do patrimônio e liquidez da respectiva Classe, conforme parâmetros definidos no anexo da Classe ou apêndice da Subclasse, se houver, devendo a barreira ser aplicada de forma equânime entre todos os cotistas da Classe/Subclasse. Nas classes destinadas ao público em geral, os parâmetros de liquidez que autorizam a adoção do mecanismo devem levar em consideração, no mínimo, a representatividade dos resgates solicitados em relação ao patrimônio líquido da Classe. Nas Classes restritas, o anexo da Classe ou apêndice da Subclasse poderão dispor livremente acerca dos parâmetros de liquidez.

6.9 DA REGRA DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO/CLASSE – O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota da Classe, de acordo com a seguinte metodologia: (a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do ADMINISTRADOR, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional; (b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da Classe, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e (c) consolidação do valor dos ativos financeiros da Classe e das Classes investidas e determinação do patrimônio global da Classe – o valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio da respectiva Classe.

6.10 DAS SITUAÇÕES DE ILIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO/CLASSE – Nas situações de fechamento do mercado e/ou iliquidez dos ativos da carteira da Classe do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, nas suas respectivas esferas de competência, a seu exclusivo critério poderão proceder: (i) com o fechamento do FUNDO/Classe para resgates e/ou amortização; ou (ii) com a cisão dos ativos ilíquidos (“SIDE POCKET”), desde que observados em ambos os casos os seguintes procedimentos:

- (i) **FECHAMENTO PARA RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO** – o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou ambos podem declarar o fechamento da Classe de cotas para a realização de resgates, devendo proceder com a imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe. Nessa situação, todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados. Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, assembleia de cotistas da Classe afet



6.11 DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA – A Classe poderá ser liquidada nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor ou, ainda, por deliberação da assembleia especial de cotistas. Nesse caso, o GESTOR apresentará o plano de liquidação, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e obrigações pendentes que a referida Classe possua com relação a terceiros.

6.12 DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO – Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da Classe de cotas está negativo e a responsabilidade dos cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, ele deverá, imediatamente, em relação à classe de cotas cujo patrimônio líquido está negativo: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não realizar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da RESOLUÇÃO; (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e (f) no prazo previsto na RESOLUÇÃO, elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o GESTOR, seguindo os procedimentos e requisitos previstos na norma. Se o FUNDO não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil Brasileiro, na forma determinada pelo seu artigo 1.368-e, § 1º.

6.13 DA REGRA DE COTIZAÇÃO EM FERIADOS – Não serão considerados dias úteis para fins de cotização os dias considerados feriados nacionais. Os pedidos de aplicações e resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional ou realizados fora dos horários estabelecidos pelo ADMINISTRADOR serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados. Em feriados municipais ou estaduais, o FUNDO funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça. O Anexo da Classe poderá dispor de regras específicas de feriados.

6.14 DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS – Os resultados recebidos pela Classe serão incorporados em seu patrimônio na data do evento. A Classe incorporará dividendos, juros sobre capital próprio e outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da Classe ao seu patrimônio líquido. As quantias correspondentes aos acordos de remuneração celebrados pela classe serão estimadas diariamente e provisionadas na carteira da Classe, bem como refletidas no valor das cotas da Classe. As referidas provisões poderão sofrer ajustes quando do efetivo pagamento das correspondentes quantias, o que deverá ocorrer na data de apropriação da taxa de administração/gestão e/ou performance pelas



6.16 POLÍTICA DE VOTO (PROXY VOTING) – Na hipótese de tratar-se de um FUNDO/CLASSE exclusiva, conforme definição da legislação vigente, os COTISTAS autorizam o GESTOR a não adotar sua política de direito de voto nas assembleias gerais e especiais ordinárias e/ou extraordinárias das companhias e/ou fundos/classes de investimento nos quais o FUNDO/CLASSE detenha participação, nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. No entanto, caso entenda aplicável, o GESTOR poderá adotar sua Política de Voto (proxy voting), a qual encontra-se disponível na rede mundial de computadores por meio do endereço eletrônico <http://www.safrasset.com.br/outras/proxy.asp>.

6.17 DO QUÓRUM – A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação. As deliberações da assembleia geral ou assembleia especial serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, exceto com relação à substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do CUSTODIANTE por sociedade que não seja controladora, controlada, coligada ou sob controle comum com o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o CUSTODIANTE, conforme o caso, hipótese em que será exigido quórum qualificado de metade mais 1 (uma) das cotas emitidas para a aprovação da matéria. As assembleias gerais relativas à aprovação de contas poderão contar com a aprovação automática das demonstrações contábeis do FUNDO e/ou Classes, desde que (i) o relatório de auditoria não contenha opinião modificada; e (ii) os cotistas não enviem sua manifestação de voto até a data de sua realização.

6.18 DA PROTEÇÃO DA MARCA – Na hipótese substituição da administração e/ou da gestão do FUNDO por empresa não ligada ao Grupo Safr, a assembleia geral de cotistas que eleger o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR substituto também deverá aprovar a alteração da denominação do FUNDO, caso a denominação do FUNDO esteja associada ao Grupo Safr, ou contenha elementos de marca protegida pelo Grupo Safr. O Novo Administrador e/ou Novo Gestor deverão providenciar dentro de, no máximo, 40 (quarenta) dias a contar da data de transferência da administração do FUNDO, a alteração de sua denominação perante os órgãos reguladores/autorreguladores e entidades de mercado, inclusive em meios e canais de veiculação, internet, extratos e/ou materiais diversos. Se a denominação do FUNDO não for alterada na hipótese de alteração do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR do FUNDO para outra empresa não ligada ao Grupo Safr, o FUNDO e/ou o Novo Administrador e/ou Novo Gestor serão responsáveis por violação dos direitos do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, conforme o caso, e o FUNDO e/ou o Novo Administrador e/ou Novo Gestor, de maneira solidária, responderão por perdas e danos.

6.19 DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM OS COTISTAS – As informações ou documentos relativos ao FUNDO ou da Classe de



6.21 SAC E OUVIDORIA – Em caso de dúvidas e/ou reclamações, o cotista poderá contatar o SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor por meio do telefone 0800 772 5755 (atendimento 24h por dia, 7 dias por semana). Caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a, contatar a Ouvidoria: 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

6.22 DO FORO – Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao FUNDO e às suas Classes e Subclasses de cotas.



ANEXO

SÃO LUIZ

Classe de Investimento em Cotas de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa
Responsabilidade Limitada
CNPJ/MF sob o nº 08.831.466/0001-40

REGRAS APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA DE COTAS:

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 REGIME DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

☒ Limitada ☐ Ilimitada

O patrimônio do FUNDO será formado por uma **classe única de cotas**. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e resgate das cotas encontram-se descritas neste Anexo, ou no Apêndice, se houver.

1.2 HÁ SUBCLASSE?

☒ Sim ☐ Não

1.3 PÚBLICO-ALVO CVM:

☐ Investidores em Geral ☐ Investidores Qualificados ☒ Investidores Profissionais

Vide especificações do público-alvo (segmento) no seu respectivo Apêndice.

1.4 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO COTISTA:

☐ RPPS 4.963 ☐ EAPC 4.993 ☐ EFPC - RES. 4.994 ☒ Não Aplicável

1.5 PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE:

☒ Indeterminado ☐ Determinado

Previsão Encerramento: Não aplicável.

1.6 REGIME CONDOMINIAL DA CLASSE:

☒ Aberto ☐ Fechado

Caso a Classe seja fechada, as regras gerais para amortização de cotas encontram-se descritas no Regulamento – Informações Gerais, e as regras específicas no Apêndice

**1.10 ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL DA CLASSE:**

Mês de Encerramento: **março**.

2. DEMAIS PRESTADORES DA CLASSE

2.1 DISTRIBUIDOR: BANCO SAFRA S/A, CNPJ Nº: 58.160.789/0001-28.

2.2 CUSTODIANTE: BANCO SAFRA S/A, CNPJ Nº: 58.160.789/0001-28 ("CUSTODIANTE"): Ato Declaratório da CVM nº 6.390, de 13 de junho de 2001 responsável pelos serviços de custódia dos ativos financeiros da carteira, escrituração de cotas, tesouraria e controladoria de ativos e passivos.

2.3 AUDITOR INDEPENDENTE: O Cotista poderá acessar essa informação no website da CVM através do link: <https://web.CVM.gov.br/app/FUNDOSweb/#/consultapublica> na aba "participantes"

2.4 OUTROS PRESTADORES: Não aplicável.

As alterações dos demais prestadores de serviços previstos neste Anexo poderão ser realizadas por ato dos prestadores de serviços essenciais.

3. OBJETIVO DA CLASSE

3.1 OBJETIVO: O objetivo da CLASSE é atuar no sentido de propiciar aos seus cotistas a valorização de suas cotas mediante a aplicação de seus recursos em cotas de classes de investimento e/ou em cotas de classes de investimento em cotas de classes de investimento, que invistam seus recursos em Ativos Incentivados de infraestrutura que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Ativos Incentivados de Infraestrutura" e Lei nº 12.431/2011", respectivamente) e em demais ativos de renda fixa.

3.2 TIPIFICAÇÃO CVM: Renda Fixa

3.3 SUBTIPIFICAÇÃO CVM: Infraestrutura

3.4 CIC - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS: ☒ Sim ☐ Não

3.5 LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO: Até 100%

3.6 LIMITE PARA INVESTIMENTO NO EXTERIOR: Vedado



variações podem acarretar oscilação no valor das cotas Classes ou Subclasses do FUNDO e a valorização ou depreciação do capital aplicado.

4.2 LIQUIDEZ: A redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes da carteira da Classe do FUNDO nos mercados em que são negociados, no prazo e pelo valor desejado, pode prejudicar a rentabilidade da Classe ou Subclasse do FUNDO ou dificultar o atendimento dos prazos de resgate estabelecidos.

4.3 CRÉDITO: O inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe do FUNDO ou das contrapartes em operações realizadas com a Classe do FUNDO podem acarretar efeitos negativos para a Classe do FUNDO. Dentro dessa categoria de risco destacam-se, dentre outros, as oscilações do valor dos ativos provenientes da variação do spread de crédito privado de qualquer perfil de risco e do spread de crédito soberano.

4.4 NÃO OBTENÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO: Caso o FUNDO/Classe deixe de atender qualquer dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/2011, não será possível garantir que as cotas do FUNDO/Classe continuarão a receber o tratamento tributário previsto na norma. Nessa hipótese, não há como garantir que os rendimentos auferidos pelos Cotistas continuarão a ser tributados conforme a alíquota que lhe for aplicável, prevista na Lei nº 12.431/2011. Não há garantia de que o regime especial de tributação atualmente aplicável ao FUNDO/Classe e aos Fundos/Classes Incentivados de Infraestrutura não venham a ser futuramente alterados, revogados, extintos ou suspensos pela legislação tributária, ou que seja alterada a interpretação de tal isenção por parte das autoridades fiscais.



caixa do FUNDO/Classe e, eventualmente, ocasionar a perda do tratamento tributário do FUNDO/Classe.

4.8 LEGAL: A instituição ou alteração de leis ou normas, inclusive tributária, ou ainda, a modificação no entendimento de órgãos públicos e tribunais com relação à legislação, pode resultar na modificação das regras aplicáveis ao FUNDO, bem como na criação de tributos, alteração de bases de cálculo, majoração de alíquotas ou revogação de benefícios fiscais, o que poderá sujeitar o FUNDO ou seus COTISTAS a encargos que não foram previstos e/ou impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe ou Subclasse do FUNDO.

4.9 DISCLAIMERS:

- I. O FUNDO/Classe pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.**
- II. Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura da Classe/Subclasse do FUNDO.**
- III. O FUNDO/Classe pode utilizar estratégias com derivativos para posicionamento.**
- IV. O FUNDO/Classe pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua CARTEIRA, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO/Classe.**
- V. O FUNDO/Classe pode utilizar estratégias que resultem em perdas patrimoniais aos COTISTAS.**



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

SÃO LUIZ

Classe de Investimento em Cotas de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa
Responsabilidade Limitada

REGRAS APLICÁVEIS À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA CLASSE:

CONCENTRAÇÃO POR EMISSORES	LIMITES
a) Cotas de classes ou subclasses de Fundos de Investimento Financeiro (FIF)	Até 100%
b) Demais Emissores	Até 5%
É vedado ao FUNDO a aplicação em cotas de Classes que nele invistam, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma Classe em cotas de outra Classe do mesmo FUNDO.	



GESTOR E PARTES RELACIONADAS/GRUPO ECONÔMICO	LIMITES
a) Ativos financeiros de Emissão do gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 5%
b) Cotas de classes ou subclasses de Fundos de Investimento Financeiro (FIF) administrados pelo gestor ou partes relacionadas	Até 100%
c) ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou quaisquer empresas a elas ligadas, poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO	Até 100%

CRÉDITO PRIVADO	LIMITES
Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, adquiridos de forma direta ou indiretamente e cotas de classes ou subclasses com sufixo Crédito Privado.	Até 100%

INVESTIMENTO NO EXTERIOR	LIMITES
Investimento no exterior, realizado de forma direta ou indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior, inclusive ETF-Internacional, desde que compatíveis com a política de investimento, observada a regulamentação em vigor e as disposições desta política de investimento	Vedado

DERIVATIVOS ⁽²⁾	LIMITES
a) Derivativos para proteção? (Hedge)	☒ Sim ☐ Não
b) Derivativos para posicionamento?	☒ Sim ☐ Não
c) Permite Alavancagem?	☐ Sim ☒ Não
⁽²⁾ Somente as classes investidas podem adotar estratégias de derivativos, desta forma, os recursos aplicados indiretamente, poderão estar expostos aos riscos inerentes a tais estratégias quando adot	



APÊNDICE SUBCLASSE A

SÃO LUIZ

Classe de Investimento em Cotas de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa
Responsabilidade Limitada

REGRAS APLICÁVEIS À PRESENTE SUBCLASSE DE COTAS:

1. CLASSE RELACIONADA

- 1.1** A presente Subclasse é relacionada à Classe Única de Cotas do FUNDO.
- 1.2** O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores de serviços essenciais.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. PÚBLICO-ALVO – CVM:

Investidores Profissionais.

2.2. PÚBLICO-ALVO - SEGMENTO:

A presente SUBCLASSE é destinada exclusivamente a clientes do Grupo SAFRA, sendo vedado a aplicação por outros fundos/classes/subclasses de investimento constituídos para receber aplicações de classes não exclusivas, nos termos da regulamentação vigente.

2.3. CLASSE EXCLUSIVA:

☒ Sim ☐ Não

2.4. TIPO DE VÍNCULO:

- ☐ Único investidor
- ☒ Vínculo familiar e/ou societário familiar
- ☐ Vínculo societário e/ou mesmo grupo econômico
- ☐ Grupo declarado por escrito (com vínculo único e indissociável)

3. TAXAS



3.1.3. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO: 0,10% ao ano, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.

3.2. A CLASSE poderá comprar cotas de fundos/classes/subclasses de investimento que cobrem taxas de administração, gestão, distribuição e/ou de performance.

3.3. PAGAMENTO E PROVISÃO: A taxa global será calculada e provisionada, por dia útil, à razão de 252 dias úteis, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, e será paga diretamente pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR e GESTOR e demais prestadores entre o último dia útil de cada mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.4. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA: 0,075% ao ano, aplicado sobre o seu patrimônio líquido.

3.5. TAXA DE ENTRADA: Não aplicável.

3.6. TAXA DE SAÍDA: Não aplicável.

3.7. TAXA DE PERFORMANCE: Não aplicável.

3.8. SUBCLASSE PODERÁ ALOCAR EM COTAS DE FUNDOS/CLASSES QUE POSSUEM ACORDO DE REMUNERAÇÃO: Esta SUBCLASSE poderá alocar em cotas de fundos/classes que possuem acordo de remuneração vigente com base nas regras remuneratórias previstas no art. 92 da Instrução CVM nº



4.6 PERMITE RESGATE EM ATIVOS?

☒ Sim ☐ Não

4.7 REGRA ESPECÍFICA PARA APLICAÇÕES E FERIADOS INTERNACIONAIS?

☐ Sim ☒ Não

O tratamento para resgates e aplicações em feriados nacionais está descrito no Regulamento – Avisos Legais.

Os horários para recebimento de pedidos de aplicação e resgate são definidos a exclusivo critério do ADMINISTRADOR.